



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 523, DE 26 DE ABRIL DE 1 977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, /
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
14 de abril de 1 977, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá autori-
zada a conceder quitação da 4ª (quarta) parcela dos Tributos Imobi-
liários lançados para pagamento no corrente exercício, a todos os/
imóveis:

- a) cujas três primeiras parcelas tiverem sido quitadas/
dentro dos prazos de vencimento, constantes dos avi-
sos-recibo e prorrogados pelo Decreto nº 1 844, de /
02 de março de 1 977;
- b) sobre os quais não constem débitos de exercícios an-
teriores, até a data do vencimento da 4ª parcela dos
referidos Tributos Imobiliários, ressalvado o dispos-
to no § único deste artigo.

§ Único - Para os imóveis cujos débitos de exercícios /
anteriores, estiverem sendo ou vierem a ser liquidados através de A-
cordos para Liquidação de Débitos Fiscais celebrados até 30 de novem-
bro de 1 977, a quitação de que trata este artigo será concedida /
após o cumprimento integral do Acordo, nos prazos estipulados.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior /
será feita automaticamente, independentemente de requerimento do in-
teressado, após a verificação de que as condições se realizaram.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de abril de 1 977
23ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal